

PROJETO DE LEI N° 4.044, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o abono de faltas de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abonar, para fins disciplinares e das vantagens da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em decorrência de greve ou paralisação, mediante reposição dos dias parados conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2° Fica dispensado do cumprimento do calendário de reposição, nos termos do artigo anterior, o servidor legalmente afastado de suas funções.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1998.